



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

=PROJETO DE LEI Nº 04/94-PM=
PROJETO DE LEI Nº 04/94

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 24/194
CM-PALMITAL 16/03/194
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO = **SABESP**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME CONSTA NO ARTIGO 1º CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:--

VA:--

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **SABESP**, convênio para implantação de 1.000 m. de adutora, 200 mm. a 250 mm. partindo do manancial até o reservatório do Bairro Paraná, neste Município.

Parágrafo 1º- O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo 2º- A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de CR\$ 19.000.000,00 (DEZENOVE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), cabendo ao Município participar com CR\$ 19.000.000,00 (DEZENOVE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Artigo 2º- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da **SABESP**, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a **SABESP** receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é CR\$ 1.330.000,00 (.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

FLS.-02-

HUM MILHÃO, TREZENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS REAIS), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º- Fica isenta do pagamento de Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - ISS - a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **SABESP**, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmital, 16 de março de 1.994.

MARILENA TRONCO
=PREFEITA MUNICIPAL=

EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Extraordinária DE 18 / 03 / 94

Miguel Bueno Didal
Presidente

ENCAMINHAR

C M. Palmital, 18 / 03 / 94

Miguel Bueno Didal
Presidente

ENCAMINHADO

EM 21 / 03 / 94

OFÍCIO N.º _____

Rosângela Aparecida Darrilha
CO-ORDENADORA



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 04/94-PM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Com o presente, encaminhamos à Vossas Excelências para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo o Projeto de Lei nº 04/94-PM, visando autorização para o Município celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIÊNCIA/DA SABESP**, objetivando a implantação de 1.000 m. de adutora, 200 mm. a 250 mm., partindo do manancial até o Bairro Paraná.

Tendo em vista os constantes rompimentos na rede, ocasionando falta de água, o que com certeza será sanado com a implantação de uma adutora.

Contando com a aprovação por parte de Vossas Excelências solicitando seja o Projeto de Lei aprovado em caráter de urgência, apresentando na oportunidade nossos protestos de elevada consideração e estima.

Palmital, 16 de março de 1.994.

MARILENA TRONCO
=PREFEITA MUNICIPAL=



SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO N.º _____

Termo de Convênio que, entre si, celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e o MUNICÍPIO de _____, objetivando a realização conjunta de obras como abaixo se declara.

Aos _____ dias do mês de _____ de mil novecentos e noventa e _____, nesta cidade de São Paulo, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, doravante denominada simplesmente SRHSO, neste ato representada por seu Secretário, ANTONIO FELIX DOMINGUES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Rio de Janeiro, n.º 67 - apt.º 11, Paracambi, R.G. n.º 5.484.491-5, C.I.C. n.º 777.838.508-53, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, doravante designada SABESP, constituída pela Lei Estadual n.º 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho n.º 300, EGC/MF n.º 43.776.517/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, LUIZ APOLONIO NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital na Alameda Franca n.º 626, apt.º 21, R.G. n.º 3.978.591, C.I.C. n.º 277.998.088-53, e por seu Diretor, VIRGILIO TIEZZI JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente, neste Estado, na Rua Minoru Kosuki n.º 67, Chácara do Macuco, R.G. n.º 4.888.124, C.I.C. n.º 949.850.708-68, conforme autorização do Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 36.778, de 17 de maio de 1993, e de outro lado o MUNICÍPIO de _____, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito _____, R.G. n.º _____, C.I.C. n.º _____, o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____ de _____ de _____ de 19____, e, pelos partícipes assim representados, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas, ficou justa e convencionada entre a SRHSO, a SABESP e o MUNICÍPIO a assinatura do presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto deste Convênio é a realização conjunta pelos convenientes, mediante colaboração financeira da SRHSO, técnica da SABESP e execução, pelo MUNICÍPIO, de obras e serviços destinados às melhorias dos seus Sistemas de Águas e Esgotos, conforme discriminados no Cronograma Físico-Financeiro, que faz parte integrante deste Convênio.



SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo ÚNICO - As adequações técnicas e financeiras de quantidades e custos, que venham a ser necessárias, durante a vigência do presente Convênio, deverão ser precedidas de pedido formal do MUNICÍPIO à SRHSO, com a devida análise e aprovação da SABESP.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SABESP

Para a execução das obras e serviços objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO, firmará contrato suplementar com a SABESP, a qual se comprometerá a:

- 2.1 - Propor a liberação dos recursos financeiros no montante e nas condições estabelecidas neste Convênio;
- 2.2 - quando for conveniente, enviar representante para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste Convênio;
- 2.3 - fornecer projetos-padrão modulados, tipo SABESP, quando requeridos, e demais orientações técnicas necessárias à execução das obras e serviços, bem como fiscalizar a sua execução;
- 2.4 - proceder aos exames dos documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando o MUNICÍPIO nos aspectos técnicos relativos à correta execução da despesa;
- 2.5 - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;
- 2.6 - comprovar as obras ou serviços, demonstrando o andamento dos mesmos, com relação ao Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO

- 3.1 - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras ou serviços referidos na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
- 3.2 - submeter à aprovação da SABESP, com a antecedência necessária, a programação de obras ou serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;



SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

- 3.3 - colocar à disposição da SABESP a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- 3.4 - credenciar junto à SABESP o responsável técnico pelas obras ou serviços;
- 3.5 - comunicar aos outros convenientes, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a mudança do responsável técnico pelas obras ou serviços;
- 3.6 - comprovar as aplicações dos recursos decorrentes deste convênio na forma da Lei com a devida correção, obedecendo ao disposto na Ordem de Serviço 03/90 do Tribunal de Contas do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de abril de 1990, abrangendo inclusive a participação do Município, prevista na Cláusula Quinta - parágrafo 2.º;
- 3.7 - colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviços de acordo com o modelo fornecido pela SABESP;
- 3.8 - executar os demais serviços, bem como a compra de todos os materiais necessários, de acordo com a orientação dada pela SABESP;
- 3.9 - garantir a auto-suficiência financeira dos serviços de água e esgoto, assegurando a qualidade da operação e manutenção dos serviços, mediante a aplicação de estrutura tarifária adequada, nela incluída pelo menos 20% (vinte por cento) para investimentos que permitam a expansão do sistema;
- 3.10 - manter à disposição da SABESP os demonstrativos de receita e despesa do serviço ou do departamento responsável pelos sistemas de água e esgotos;
- 3.11 - na ausência de atual política tarifária que proporcione o equilíbrio financeiro necessário, comprovar dentro de 60 (sessenta) dias, haver tomado providências para sua implantação, de forma que, no prazo de 12 (doze) meses, atinja a condição prevista no item 3.9 desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A contribuição financeira da GRHCO colocada à disposição do MUNICÍPIO, na sua totalidade ou em parcelas, será depositada em conta rentável aberta junto à agência local do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA ou Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. .



SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo 1.º - Os rendimentos auferidos nesta Conta Convênio, compreendendo correção monetária e juros, deverão ser aplicados na própria obra ou serviços previstos neste termo e, ao final, feita a devida prestação de contas.

Parágrafo 2.º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar " CONVÊNIO SANEBASE ", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo 3.º - Os recursos que a SRHSD concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste, não vinculando a SRHSD qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

Parágrafo 4.º - Os recursos concedidos pela SRHSD deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na Cláusula Primeira, não sendo admitido a utilização de qualquer valor para remunerar a administração das obras ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

O valor do presente Convênio é de Cr\$
(.....).

Parágrafo 1.º - A contribuição financeira da SRHSD para a execução deste Convênio é de Cr\$ (.....), correndo as despesas por conta dos recursos alocados no orçamento do Gabinete do Secretário e Assessorias - elemento 4.3.2.3 - 00 - Transferência à Municípios.

Parágrafo 2.º - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO para consecução das obras e serviços serão no montante de Cr\$ (.....), mais as eventuais variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicial.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 05 (cinco) anos, mediante pedido devidamente justificado pelo MUNICÍPIO.



SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo 1.º - Depois de liberada a 1.ª (primeira) parcela, ou a totalidade dos recursos, o MUNICÍPIO terá o prazo de 60 (sessenta) dias para dar início à sua aplicação.

Parágrafo 2.º - O cumprimento do prazo, referido no parágrafo anterior, será comprovado mediante apresentação ou entrega à SABESP de cópias das publicações de editais, contratos, ou outros documentos pertinentes, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 1.º - O presente Convênio será rescindido unilateralmente pela SRHSD, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer direito à indenização, na hipótese de não ser obedecido o parágrafo 1.º da Cláusula Sexta e/ou não ter havido evolução das obras e/ou serviços conveniados, comprovada por meio do "Atestado de Execução Física", após decorrido um período de 90 (noventa) dias, contados do início de sua vigência.

Parágrafo 2.º - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Convênio ensejará sua rescisão, ficando o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios, da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, até regularização.

Parágrafo 3.º - Rescindido o Convênio, por desvio de finalidade dos recursos recebidos, obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar a imediata devolução dos mesmos, devidamente corrigidos na forma da Legislação vigente.



SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA OITAVA DO FÔRO

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes e que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Fôro da Comarca da Capital deste Estado, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem concordes assinam os partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

ANTONIO FELIX DOMINGUES
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Prefeito Municipal

LUIZ APOLONIO NETO
Diretor Presidente da SABESP

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
Diretor de Operação Interior da SABESP

TESTEMUNHAS
